

## LEI Nº 183

### **Altera a Lei 152/75 e dá outras providências.**

**HERBERT ANTON SCHIFFL**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica do Poder Executivo autorizado a pagar diárias, quando a serviço do município, dentro dos seguintes critérios:

#### **I – Para Prefeito:**

- |   |               |
|---|---------------|
| a) Quando fora do Estado                | Cr\$ 1.000,00 |
| b) Dentro do Estado e fora do Município | Cr\$ 800,00   |

#### **II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos:**

- |   |             |
|---|-------------|
| a) Quando fora do Estado                | Cr\$ 600,00 |
| b) Dentro do Estado e fora do Município | Cr\$ 500,00 |

#### **III – Outros Servidores Municipais:**

- |   |             |
|---|-------------|
| a) Quando fora do Estado                | Cr\$ 350,00 |
| b) Dentro do Estado e fora do Município | Cr\$ 300,00 |

Parágrafo Único – Não se incluem no preço das diárias o custo das passagens.

Art. 2º - A presente tabela será alterada por Decreto do Poder Executivo, quando houver aumento do valor de referência e nas mesmas proporções.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de maio de 1,977.

---

**Herbert Anton Schiffli**  
**Prefeito Municipal**